



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

## LEI ORDINÁRIA Nº 1362/2026 DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

**EMENTA:** "Estabelece diretrizes gerais de transparência e publicidade dos atos públicos no âmbito do Município de Potim e dá outras providências."

AUTORIA: Vereador Gerson Justino de Paula

**EMERSON KIOGI TANAKA**, Prefeito do Município de Potim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Potim aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, as diretrizes gerais de transparência, com o objetivo de ampliar o acesso à informação, garantir o controle social e fortalecer a publicidade dos atos governamentais.

**Art. 2º.** São princípios desta Lei:

- I – a publicidade como regra e o sigilo como exceção;
- II – o acesso amplo às informações públicas, respeitada a legislação aplicável, especialmente a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- III – a promoção da participação social na gestão pública;
- IV – o fortalecimento da comunicação institucional e da divulgação de informações de interesse coletivo;
- V – a observância da eficiência administrativa e da transparência ativa.

**Art. 3º.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão priorizar a transparência e a publicidade em seus atos, divulgando informações de interesse público por meios oficiais, respeitados os critérios técnicos e administrativos definidos por cada órgão.

**Art. 4º.** A Administração Pública poderá divulgar, por iniciativa própria, informações, documentos, relatórios, dados estatísticos, resultados de audiências públicas, reuniões de conselhos municipais e demais atos administrativos, observada a legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º.** A divulgação prevista nesta Lei será realizada de acordo com:

- I – critérios técnicos e administrativos estabelecidos por cada órgão;
- II – disponibilidade tecnológica e operacional;
- III – diretrizes do Plano Municipal de Transparência, caso existente;
- IV – proteção de dados pessoais, quando aplicável.

**Art. 6º.** A Câmara Municipal poderá divulgar em seu portal oficial informações, relatórios ou documentos que lhe forem encaminhados pelos órgãos da Administração Pública Municipal, sempre que revestidos de interesse público.

**Art. 7º.** Esta Lei não cria obrigações específicas, nem estabelece prazos, procedimentos ou rotinas internas aos órgãos do Poder Executivo, respeitando o princípio da separação de poderes previsto no art. 2º da Constituição Federal.

**Art. 8º.** A presente Lei complementa a legislação municipal existente sobre transparência, publicidade e acesso à informação, não substituindo mecanismos já previstos em outras normas.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.**

**Prefeitura Municipal de Potim em 08 de janeiro de 2026.**

**EMERSON KIOGI TANAKA**  
Prefeito Municipal

**MARCO AURÉLIO DE TOLEDO PIZA**  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Nótnula: Registrado e Publicado no Setor de Expediente e no Diário Oficial em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 08 de janeiro de 2026.

**Heloisa Helena Leite**  
Chefe do Setor de Expediente

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 – Centro – Potim – SP CEP: 12525-000

[gabinete@potim.sp.gov.br](mailto:gabinete@potim.sp.gov.br)

[secretaria@potim.sp.gov.br](mailto:secretaria@potim.sp.gov.br)

12 3112-9200

CNPJ 65.042.855/0001-20